TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 211, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta a utilização do Sistema de Designação de Oitiva por Videoconferência (SISDOV), em cartas precatórias, para a oitiva de testemunhas, partes e auxiliares da justiça, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, A CORREGEDORA E A VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que o direito processual comum é fonte subsidiária do direito processual do trabalho, nos termos do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO o art. 820 da CLT, que prevê a inquirição das partes e testemunhas pelo juiz da causa;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 211, de 30 de novembro de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3359, 30 nov. 2021. Caderno Administrativo, p. 1-4. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO a cooperação nacional entre os órgãos do Poder Judiciário de que tratam os arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil (CPC);

CONSIDERANDO o art. 193 e o art. 236, § 3º, ambos do CPC, que admitem a prática de atos processuais digitais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real;

CONSIDERANDO o art. 385, § 3º, e o art. 453, § 1º, ambos do CPC, segundo os quais o depoimento pessoal da parte e a oitiva de testemunha que residam em comarca diversa daquela onde tramita o processo podem ser realizados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão e recepção de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a audiência de instrução e julgamento;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.900, de 8 de janeiro de 2009, e a Resolução n. 105, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de justiça (CNJ), e a compatibilidade parcial destas com os princípios do processo do trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução n. 341, de 7 de outubro de 2020, do CNJ, que determina aos tribunais brasileiros a disponibilização de salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pela covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020, do CNJ, que dispõe sobre o Juízo 100% Digital e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 101, de 12 de julho de 2021, do CNJ, que recomenda aos tribunais brasileiros a adoção de medidas específicas para garantir o acesso à justiça aos excluídos digitais;

CONSIDERANDO o Provimento n. 1, de 16 de março de 2021, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no primeiro e segundo graus de jurisdição, de que trata a Resolução n. 354, de 2020, do CNJ, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 313, de 22 de outubro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos a serem

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 211, de 30 de novembro de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3359, 30 nov. 2021. Caderno Administrativo, p. 1-4. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

observados na videogravação de audiências realizadas no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as vantagens advindas do uso de sistema de videoconferência, como a eliminação de tempo ocioso no processo e a diminuição de custos e de movimentação desnecessária de pessoas; e

CONSIDERANDO o lapso temporal despendido para cumprimento das cartas precatórias inquiritórias e para a oitiva de testemunhas pelo juízo deprecado,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta regulamenta a utilização do Sistema de Designação de Oitiva por Videoconferência (SISDOV), em cartas precatórias, para a oitiva de testemunhas, partes e auxiliares da justiça, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Para os fins desta Resolução Conjunta, entende-se por:

I - videoconferência: comunicação à distância realizada em ambientes de unidades judiciárias; e

II - audiência telepresencial: tomada de depoimentos por meio telepresencial em ambiente externo às unidades judiciárias.

Parágrafo único. A tomada de depoimentos por meio telepresencial ocorrerá na forma do Provimento n. 1, de 16 de março de 2021, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Os depoimentos por videoconferência serão prestados na sala de audiências do juízo deprecado, ou, se houver, em outra sala do fórum designada e preparada para este fim.

§ 1º A unidade gestora da sala designará servidores para acompanhar o ato.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 211, de 30 de novembro de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3359, 30 nov. 2021. Caderno Administrativo, p. 1-4. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 2º Nas jurisdições em que existir foro, o juiz diretor decidirá pela realização da oitiva nas varas ou no núcleo do foro, observando a infraestrutura e o quadro de pessoal locais.

Art. 4º A oitiva de testemunhas, partes e auxiliares da justiça por videoconferência ocorrerá mediante a expedição de carta precatória inquiritória.

Art. 5º São unidades gestoras das salas de oitivas:

I - na Capital, a Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de Primeiro Grau;

II - nas demais cidades onde houver mais de uma vara do trabalho, os núcleos dos foros ou as secretarias das varas, observado o art. 3º, § 2º, desta Resolução Conjunta; e

III - nas cidades onde houver apenas uma vara do trabalho, a secretaria da vara.

Parágrafo único. As unidades gestoras informarão à Secretaria de Apoio Judiciário (SEAJ) os nomes e os CPFs de três servidores que atuarão como administradores das salas de oitiva no SISDOV, para fins de cadastro da agenda das audiências no sistema.

Art. 6º A unidade gestora da sala de oitiva procederá à configuração das salas no SISDOV, incluindo dias e horários disponíveis para uso pelo juízo deprecado, observando o calendário oficial e mantendo datas e horários disponíveis para, no mínimo, 12 (doze) meses.

Art. 7º O juízo deprecante deverá:

I - formalizar carta precatória ao juízo deprecado para solicitar o uso de sala de audiências e a intimação de partes, testemunhas ou de auxiliares da justiça, fornecendo a completa qualificação da pessoa a ser ouvida;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 211, de 30 de novembro de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3359, 30 nov. 2021. Caderno Administrativo, p. 1-4. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

II - designar dia e hora da audiência de acordo com a pauta disponibilizada pelo juízo deprecado, observando a estimativa de duração de cada oitiva;

III - conferir os dados de qualificação do depoente, com o auxílio de servidor do juízo deprecado, tomar compromisso legal e decidir sobre eventuais incidentes e contraditas;

IV - dispensar o depoente;

V - providenciar o arquivamento de sons e imagens do depoimento, observada a Resolução n. 313, de 22 de outubro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, facultada sua redução a termo, devendo o arquivo audiovisual ser juntado aos autos ou disponibilizado em repositório oficial de mídias indicado pelo CNJ ou pelo Tribunal;

VI - registrar nos autos principais a condição de depoimento tomado por videoconferência, consignando a gravação do ato e eventual redução a termo do depoimento; e

VII - informar ao juízo deprecado, pelo meio mais célere, os casos de dispensa de testemunha, de redesignação e de cancelamento da audiência.

§ 1º A secretaria da vara do trabalho deprecante deverá reservar dia e horário no SISDOV, expedindo a carta precatória.

§ 2º Nas jurisdições com mais de uma vara, quando a oitiva não for realizada no núcleo do foro, o juízo deprecante deverá aguardar a informação sobre a distribuição da carta precatória para reservar horário no SISDOV e designar a audiência.

§ 3º Deverá constar da carta precatória inquiritória, em relação à pessoa a ser ouvida, a condição de pessoa com deficiência, a necessidade da presença de intérprete, inclusive pelo sistema de Libras, e outras necessidades especiais.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 211, de 30 de novembro de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3359, 30 nov. 2021. Caderno Administrativo, p. 1-4. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 8º A unidade gestora da sala do SISDOV disponibilizará horários na agenda para marcação de audiências solicitadas pelos juízos deprecantes em quantidade suficiente para atender à demanda com celeridade.

Art. 9º O juízo deprecado intimará as partes, as testemunhas e auxiliares da justiça, bem como procederá à sua condução coercitiva, quando for o caso.

Art. 10. A unidade gestora da sala de oitivas acessará regularmente a agenda de funcionamento do espaço, a fim de prepará-lo para a realização de audiências.

Art. 11. Na hipótese de suspensão do expediente no fórum onde se localiza a sala da oitiva designada, a unidade gestora, imediatamente e por meio hábil, informará à secretaria da vara do trabalho deprecante, para as providências cabíveis.

§1º Havendo cancelamento da oitiva por iniciativa do juízo deprecante, a secretaria deste procederá ao desbloqueio da data e horário designados no SISDOV, excluirá o evento do calendário da sala de oitiva, informará ao juízo deprecado e procederá ao devido lançamento no PJe.

§2º Havendo alteração da data da audiência para oitiva por iniciativa do juízo deprecante, a secretaria deste procederá ao desbloqueio da data e horário antes designados no SISDOV, excluirá o evento do calendário da sala de oitiva e informará ao gestor da sala.

Art. 12. As audiências agendadas no SISDOV devem ser designadas preferencialmente para o primeiro horário da pauta do juízo deprecante.

§ 1º O juízo deprecante atentará, na designação da audiência, para o tempo necessário à tomada dos depoimentos, como forma de evitar a sobreposição de horários, podendo, inclusive, reservar mais de um horário para uso da sala.

§ 2º Não sendo possível a observância do disposto no § 1º deste artigo, recomenda-se a inversão da pauta para realização da audiência que tenha atraso superior a 60 (sessenta) minutos do horário previsto para seu início.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 211, de 30 de novembro de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3359, 30 nov. 2021. Caderno Administrativo, p. 1-4. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 13. São atribuições do servidor designado pela unidade gestora da sala para acompanhamento da oitiva:

I - acessar regularmente a pauta de realização de oitivas;

II - acessar a sala, por meio do **link** disponibilizado, 10 (dez) minutos antes da realização da oitiva e testar e regular os equipamentos para obter a melhor qualidade de som e de imagem;

III - comunicar ao juízo deprecante a ausência da pessoa a ser ouvida;

IV - receber, identificar e acomodar a pessoa a ser ouvida;

V - narrar para o secretário de audiências do juízo deprecante os dados de identificação da pessoa a ser ouvida, colhidos de documento oficial;

VI - receber e digitalizar eventuais documentos, inclusive os de representação, se assim decidir o juízo deprecante;

VII - permanecer atento durante o depoimento, para evitar que a pessoa ouvida seja constrangida, orientada ou acesse quaisquer anotações durante o depoimento, comunicando imediatamente ao juízo deprecante a ocorrência de qualquer irregularidade;

VIII - cuidar para que seja observado o disposto no **caput** do art. 456 do CPC, sob orientação do juízo deprecante;

IX - cuidar para que a pessoa ouvida aguarde, sem contato com terceiros, o restabelecimento da conexão, em caso de sua interrupção, comunicando o fato ao juízo deprecante pelo meio mais célere;

X - dispensar a pessoa ouvida por ordem do juízo deprecante; e

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 211, de 30 de novembro de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3359, 30 nov. 2021. Caderno Administrativo, p. 1-4. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

XI - fornecer atestado de comparecimento, se assim lhe for solicitado pela pessoa ouvida.

Art. 14. Após a oitiva da testemunha, da parte ou do auxiliar da justiça, o juízo deprecado certificará nos autos o ato realizado, lançará o movimento Remetidos os autos para Juízo deprecante por ter sido cumprida a carta (código: 123 - Remetidos os autos para 7 - destino = 7049 -Juízo deprecante 18 - motivo da remessa = 39 - por ter sido cumprida a carta) e arquivará a carta precatória.

Art. 15. Cumprido o objetivo da carta precatória expedida, após a realização da audiência de oitiva da testemunha, da parte ou do auxiliar da justiça, o juízo deprecante lançará nos autos principais o movimento Recebido(a) o(a) Carta Precatória Inquiritória do(a) Juízo deprecado para prosseguir (código: 50060 - Recebido(a) o(a) 4 - tipo de documento/ 7318 - Carta Precatória Inquiritória do(a) 5028 - remetente/ 7577 – Juízo deprecado 5019 - motivo do recebimento/ 40 - para prosseguir).

Art. 16. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Vice-Corregedora

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 211, de 30 de novembro de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3359, 30 nov. 2021. Caderno Administrativo, p. 1-4. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial